PROCESSO Nº 032/2023
PROCEDIMENTO Nº 001/2023
CARTA CONVITE Nº 001/2023
CONTRATO Nº 032/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves, S/N, Centro, Assunção do Piauí, CEP 64.333-04, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO LUIZ NETO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MASTER CANION CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, estabelecida na Av. Dirceu Mendes Arcoverde, nº 101, Bairro Piçarra, CEP 64.340-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.103.388/0001-84, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Antonio Cicero Moreira Bezerra, portador da Carteira de Identidade RG nº RG: 1.269.697/SSP-PI e CPF nº 462.846.723-49, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ - PI, da Carta Convite nº 001/2023, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 032/2023 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução de demolição de rocha para posterior pavimentação no Município de Assunção do Piauí - PI, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 032/2023, Procedimento nº 001/2023, sob a modalidade Carta Convite.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 032/2023, Procedimento nº 001/2023, sob a modalidade Carta Convite e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta de recursos existentes no FPM / ICMS / RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA**,
Se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O valor contratado é de R$ 101.666,93 (cento e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da fatura e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí - PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA OITAVA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA:
A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA,** no seguinte caso:
a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso na prestação de serviços.
Parágrafo único: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Caso a CONTRATADA não execute o objeto deste contrato total ou parcialmente sofrerá as punições do Art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, contados da homologação do presente processo licitatório, podendo ser renovado por igual período, de forma automática, diante da omissão das partes, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 8.666/93 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de São Miguel do Tapuio - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Assunção do Piauí (PI), 02 de março de 2023.

Antonio Cristian Oliveira Lima
Tesoureiro Geral

MASTER CANION CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ 19.103.388/0001-84

TESTEMUNHAS:
Nome: Italo Elias de Lima
CPF: 047.467.712-32
Nome: Bruno Henriques B. da Silva
CPF: 615.023.573-48